

DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO ao processado FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS - MaSP 1.259.163-2, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado na Penitenciária de Uberaba I - Professor Aluizio Ignácio de Oliveira à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso VI, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, art. 246, inciso I, e art. 250, incisos I e IV, todos da Lei 869, de 1952; e ARQUIVAR os autos em face de LUCIANO JOSE DA SILVA - MaSP 1.188.545-6, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Policial Penal, admissão 1, também lotado na Penitenciária de Uberaba I - Professor Aluizio Ignácio de Oliveira à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do defensor dativo Washington Souza Santos - MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 31 de janeiro de 2025.
Rodrigo Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O, SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PDS nº 096/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 2 de dezembro de 2021, bem como no Parecer nº 919/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD PROC./2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de NILTON RODRIGUES DE PAULA FILHO - MaSP 1.303.113-3, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio de São Joaquim de Bicas I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do defensor dativo Washington Souza Santos - MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 31 de janeiro de 2025.
Rodrigo Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O, SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD nº 190/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 20 de maio de 2022, bem como no Parecer nº 53/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de GABRIEL RIBEIRO SILVA - MaSP 1.241.387-8, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado na Penitenciária de Uberaba I - Professor Aluizio Ignácio de Oliveira à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do defensor dativo Washington Souza Santos - MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 31 de janeiro de 2025.
Rodrigo Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O, SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedidos de reconsideração apresentados por AGUIMON CARMO DA SILVA - MaSP 1.400.197-8 e FRANCISCO HELIO DA SILVA - MaSP 1.380.064-4, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 205/2022, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 16 de outubro de 2024, resolve negar-lhes provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 889/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2024. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e do advogado Bruna Borges Silva OAB/MG 155.099. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 31 de janeiro de 2025.
Rodrigo Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O, SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 532/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 10 de novembro de 2022, bem como no Parecer nº 859/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC./2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 1. (um) dia aos processados DOUGLAS VIEIRA LOUZANIS - MaSP 1.279.478-0, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, e DOUGLAS ALVES SOARES - MaSP 1.378.969-8, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotados na Penitenciária de Pará de Minas I - Doutor Pio Soares Canedo à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos IV e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e do advogado Douglas Azevedo Santos OAB/MG 145.281. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 31 de janeiro de 2025.
Rodrigo Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O, SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 47.995 de 29/06/2020, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 102/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 19 de março de 2022, bem como no Parecer nº 668/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2024, aplica a penalidade DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO ao processado ALEXANDRE ROCHA DE SOUSA - MaSP 1.388.485-3, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio de João Pinheiro I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso VI, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Victor Bruno Alves J. G. Rodrigues OAB/MG 157.255. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 31 de janeiro de 2025.
Rodrigo Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O, SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 026/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 15 de fevereiro de 2023, bem como no Parecer nº 753/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD PROC./2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de LUCIANA LOTT DE ALMEIDA CUNHA - MaSP 1.235.717-4, desligada do cargo recrutamento amplo DAD-7, admissão 1, lotada na Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se

DIÁRIO DO EXECUTIVO

para fins de intimação a presente publicação na pessoa da processada acima qualificada. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 31 de janeiro de 2025.
Rodrigo Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

03 2039220 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilia Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

03 2039120 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: 1) Licença Prévia; Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes (LACI); *SPE Fert Verde Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - Biquinhais/MG - PA/SLA nº 607/2025, Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - Protocolo SEI 2090.01.001 1960/2024- 58.

(a) Bruno Neto de Ávila
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

03 2039120 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: 1) Licença Prévia; Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes (LACI); *SPE Fert Verde Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - Biquinhais/MG - PA/SLA nº 607/2025, Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - Protocolo SEI 2090.01.001 1960/2024- 58.

(a) Bruno Neto de Ávila
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

03 2039119 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 anos 1) Maxlano Jose Frezza/ Fazenda Santo Antônio do Amanhece, Mat. 20.914 e Fazenda Bocaina Lugar Denominado Taquaral Mat. 36.001 - Horticultura (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas). Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolveamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, mules, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Araguari/MG - PA nº 558/2025, Classe 2.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste

03 2039109 - 1

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) Tipo de solicitação: Licença Ambiental; Fase: LP+LI+LO; Empreendimento: Lamil Lage Minérios Ltda.; Atividade(s): Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco, exceto pegmatitos e gemas; Município: Pará de Minas; PA nº: 00009/1995/019/2017; Classe: 3; Válida até 10/07/2029 do responsável Lamil Lage Minérios Ltda., CNPJ 23.116.650/0001-00 para o novo titular Galmin Minérios Ltda., CNPJ 11.279.478/0001-00.

Sra Kamila Esteves Leal
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco

03 2039109 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Artefatos de Cerâmica Piracema Ltda, Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Piracema - MG, Processo nº 658/2025, com validade até 03/02/2025.

(a) Kamila Esteves Leal
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco

03 2039109 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAS-RAS: 1) Mineração Grotta da Cana Ltda, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Cláudio/MG, Processo nº 636/2025, ANM 831.111/1985, Classe 2.

Sra. Kamila Esteves Leal
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco

03 2039109 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi cancelada a Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro do empreendimento abaixo identificado:

1) Marcelo Lacerda de Mesquita- Extracção de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Lagoa da Prata/MG - Processo nº 1836/2022, Classe 2, Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Kamila Esteves Leal
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco

03 2039263 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e/ou compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental abaixo identificada:

1) Tipo de solicitação: Licença de Operação Corretiva - LOC; Empreendimento: Brookfield Energia Renovável Minas Gerais S.A. (CNPJ 02.260.955/0007-07), Atividade Principal: Barragem de geração de energia - Hidrelétrica, Município: Santos Dumont/MG, PA nº 14583/2008/001/2010, Válida até 24/12/2029 - Para: Elera Renováveis Minas Gerais S.A. (CNPJ 02.260.955/0007-07).

(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

03 2039280 - 1